



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA



DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5848/2025

Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 04/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

DATA: 10 DE FEVEREIRO DE 2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Câmara Municipal de Altamira do Maranhão, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

Unidade Requisitante

Câmara Municipal de Altamira do Maranhão 63.428.361/0001-53
Weliton Ferreira de Oliveira

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO.

Justificativa da Necessidade

A justificativa para a Câmara Municipal contratar uma empresa para aquisição de combustível está relacionada à necessidade de garantir o abastecimento contínuo de combustível para os veículos da instituição. Isso é especialmente importante devido ao aumento das atividades parlamentares no município e nas regiões adjacentes, o que demanda mais deslocamentos e, conseqüentemente, mais consumo de combustível.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada em fornecimento de combustível pode trazer benefícios como economia de escala, redução da burocracia e melhoria na gestão dos recursos. A empresa contratada pode negociar preços mais baixos com os postos de combustível, o que pode resultar em economias para a Câmara Municipal.

Outro aspecto importante é que a contratação de uma empresa para aquisição de combustível pode ajudar a garantir a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Isso é especialmente importante para instituições públicas, que têm a obrigação de gerenciar os recursos de forma eficiente e transparente.

Data Prevista da Demanda

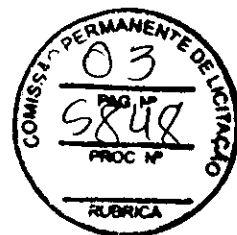
A execução do objeto da presente demanda deverá ser iniciada em Fevereiro de 2025.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Câmara Municipal de Altamira do Maranhão – MA, optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	GASOLINA COMUM	L	6.000		
2	DIESEL S10	L	3.400		

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Altamira do Maranhão – MA, 10 de Fevereiro de 2025.

WELITON FERREIRA DE OLIVEIRA

Weliton Ferreira de Oliveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

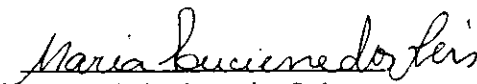
TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5848/2025

AUTUAÇÃO: AOS 10 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, CUMPRINDO O DISPOSTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, PROCEDE-SE A:

AUTUAÇÃO

NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, AUTUO O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 5848/2025, NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE TEM POR FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO.


Maria Luciene dos Reis
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

DESPACHO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao
Setor de Contratação
Câmara Municipal de Altamira do Maranhão.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO COM VISTAS AO ESTABELECIMENTO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AO INCISO IV DO ARTIGO 18 DA LEI 14.133/2021

Prezado Sr,

Solicitamos que seja realizado estimativa de valor, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do inciso IV, artigo 18, da Lei 14.133/2021, respeitando-se os critérios estabelecidos no Documento de Formalização de Demanda pelo setor requisitante.

O procedimento de levantamento de preço de mercado deverá respeitar os critérios do Art. 23 da Lei 14.133/2021 e o regulamento deste órgão.

Concluído as solicitações acima, devolva-se os autos para análise e providências necessárias ao devido andamento do processo.

Altamira do Maranhão – MA, 10 de Fevereiro de 2025.

Maria Luciene dos Reis
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	GASOLINA COMUM	L	6.000		
2	DIESEL S10	L	3.400		



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

EMPRESA:

POSTO CUNHA E IRMÃOS LTDA
CNPJ. 04.557.364/0001-09
AV ALMIRANTE TAMANDARÉ, SN, ALTAMIRA DO MARANHÃO - MA

Convidamos a empresa acima para apresentar Proposta de Preços de Mercado, para contratação do objeto abaixo discriminado, podendo ser encaminhado no endereço Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000 - Altamira do Maranhão – MA, ou E-mail: cplcamaraaltamira@gmail.com.

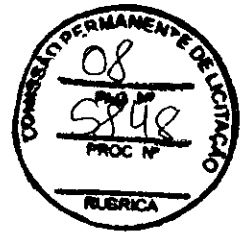
ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	GASOLINA COMUM	L	6.000
2	DIESEL S10	L	3.600

Altamira do Maranhão/MA, 10 de Fevereiro de 2025

Karen Bianca Bogea Nina
KAREN BIANCA BOGEA NINA
Agente de Contratação

POSTO CUNHA & IRMÃOS LTDA
CNPJ 04.557.364/0001-09
Av. Almirante Tamandaré – 65310-000
Altamira do Maranhão - MA



À
Câmara Municipal de Altamira do Maranhão
Sr. Agente de Contratação

COTAÇÃO DE PREÇO

A empresa POSTO CUNHA & IRMÃOS LTDA, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. 04.557.364/0001-09, Inscrição Estadual nº. 121837181, com sede na Av. Almirante Tamandaré, nº 16.10, Centro, Altamira do Maranhão-MA, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, em referência a Dispensa de Licitação 04/2025, apresenta a seguinte proposta comercial:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	P. UNIT	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	6.000	LT.	6,60	39.600,00
2	DIESEL S10	3.400	LT.	6,75	22.950,00
	TOTAL				62.550,00

Importa o valor da proposta em R\$ 62.550,00 (sessenta e dois mil e quinhentos e cinquenta reais)

OBS.: Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento objeto desta proposta, tais como: tributos, taxas, transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro, e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento da proposta apresentada.

Proposta válida por 60 (sessenta) dias

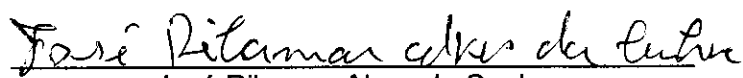
Informações Bancárias:

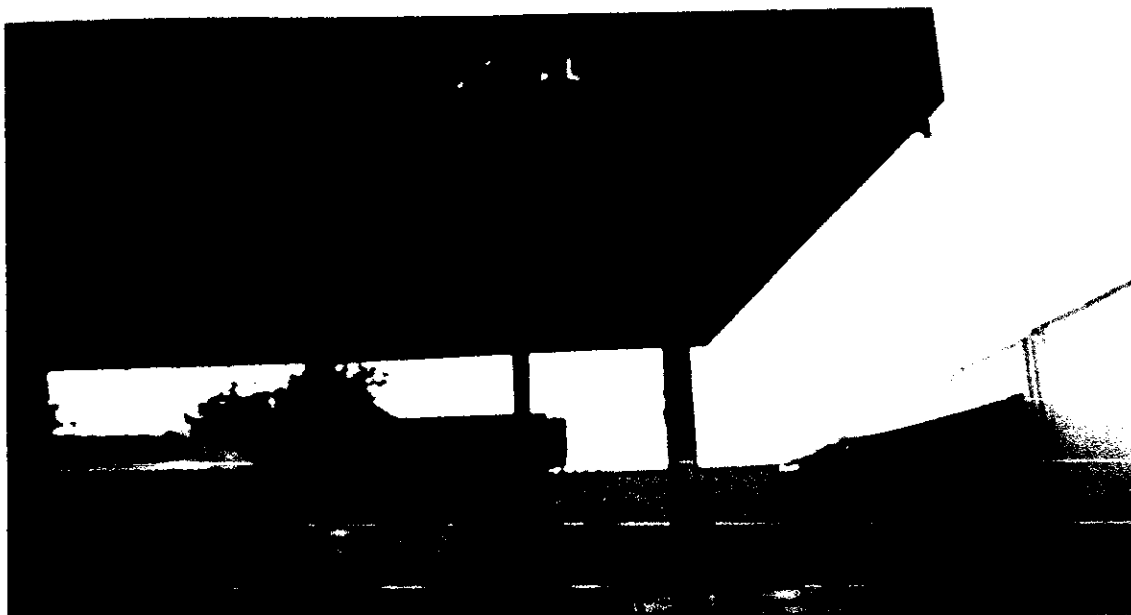
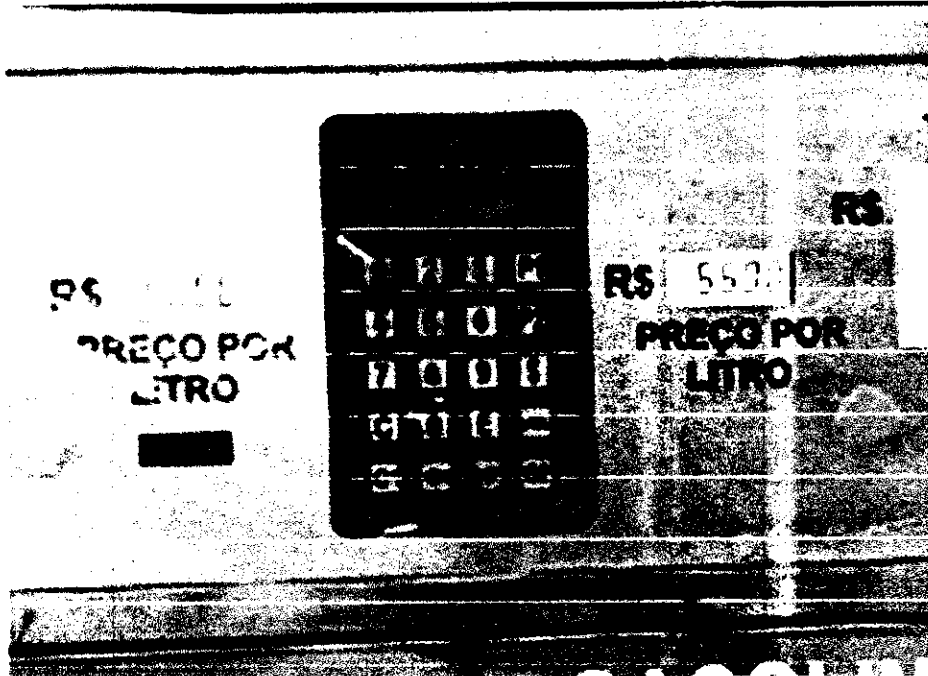
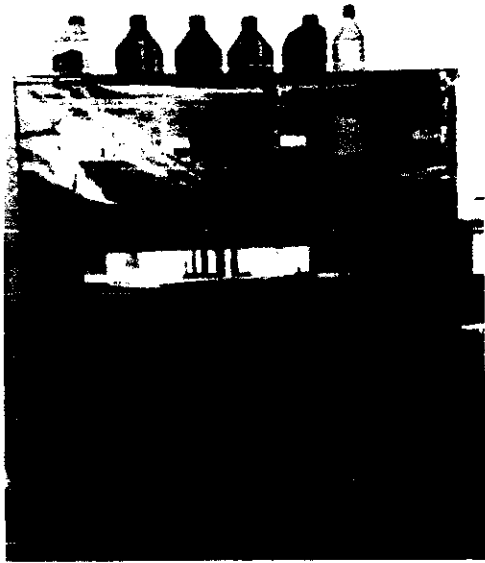
Agência:

Conta:

Banco:

Altamira do Maranhão/MA, 11 de Fevereiro de 2025


José Ribamar Alves da Cunha
CPF 331.513.003-59
Representante Legal





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO

ITEM	EMPRESAS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	POSTO CUNHA E IRMÃOS LTDA CNPJ 04.557.364/00		POSTO MONALISA-ALTAMIRA	POSTO GUERRA - VITORINO FREIRE	V. MÉDIO	TOTAL
					VALOR UNIT.	VALOR UNIT.				
1		GASOLINA COMUM	L	6.000	6,60	6,62	6,67	6,63		39.780,00
2		DIESEL S10	L	3.400	6,75	6,73	6,78	6,75		22.961,33
		TOTAL								62.741,33





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

DESPACHO

À Sra.
Maria Luciene dos Reis
Secretária

Em atenção a vossa solicitação para realização de Levantamento Prévio de Valor de Mercado, com finalidade de verificação de viabilidade econômica da solução previamente escolhida no DFD elaborado e acostado aos autos deste procedimento, informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas.

Em observância ao que estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 23, § 1º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a contratação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**, informa-se que os procedimentos de pesquisa de preços foram realizados na seguinte conformidade:

FONTES UTILIZADAS (Art. 23, §1º, Lei 14.133/21)

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no **Painel para Consulta de Preços ou no Banco de Preços em Saúde** disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - Contratações Similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em **Mídia Especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - Pesquisa Direta com no mínimo 3 (três) Fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:

A Lei nº 14.133/2021 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas.

Ainda a mesma lei, em seu art. 23, dispõe que o valor previamente estimado da contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, Pesquisa Direta com no mínimo 3 (três) Fornecedores e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O aludido decreto preconiza no inciso XI do art. 9º, sobre a necessidade de realização periódica de tal pesquisa para comprovação da vantajosidade da contratação

Ainda, dispõe a Instrução Normativa n.º 003/17, que as aquisições originárias de “Registro de Preços”, obrigatoriamente, antes de qualquer liquidação da despesa, deverão ser objeto de análise dos preços junto ao mercado, no respectivo momento, e renegociado com o fornecedor no caso de sobejar o valor contratado.

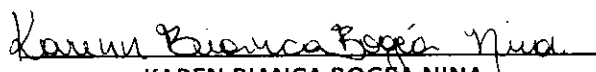
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

O valor previamente estimado da presente contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados as fontes pesquisadas e as quantidades a serem contratadas, na seguinte conformidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. MÉDIO	TOTAL
1	GASOLINA COMUM	L	6.000	6,63	39.780,00
2	DIESEL S10	L	3.400	6,75	22.961,33
	TOTAL				62.741,33

Diante do exposto, atesto para os devidos fins a veracidade das informações apresentadas nas cotações em anexo.

Altamira do Maranhão/MA, 11 de Fevereiro de 2025


KAREN BIANCA BOGEA NINA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Câmara Municipal de Altamira do Maranhão

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5848/2025**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO.**

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 62.741,33 (sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Altamira do Maranhão - MA, 11 de Fevereiro de 2025

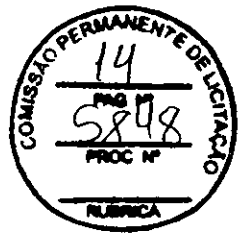
WELITON FERREIRA DE OLIVEIRA

Weliton Ferreira de Oliveira

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro
Altamira do Maranhão – MA



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO.

Declaramos a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para arcar com as despesas conforme código abaixo:

- 01. Poder Legislativo.
- 01.031.0001.2002 Manutenção das Atividades Administrativas.
- 3.3.90.30.00 Material de consumo

Informe, outrossim, que a despesa tem compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o plano plurianual.

Altamira do Maranhão/MA, 12 de Fevereiro de 2025.

Ítalo Alfredo Castro de Alencar
CRC-MA 011204/O
Departamento de Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro

Altamira do Maranhão – MA



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**, no valor estimado de 62.741,33 (sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Altamira do Maranhão/MA, 12 de Fevereiro de 2025

WELITON FERREIRA DE OLIVEIRA

Weliton Ferreira de Oliveira

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

DESPACHO PARA PARECER

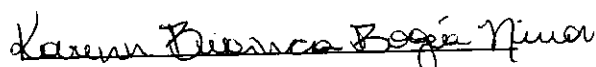
DADOS DO PROCESSO

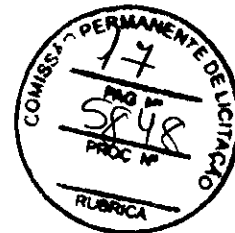
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5848/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 04/2025
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO.**
VALOR ESTIMADO: R\$ 62.741,33 (SESSENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINNTA E TRES CENTAVOS)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para exame e aprovação, nos termos do Art. 53, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Altamira do Maranhão - MA, 14 de Fevereiro de 2025


Karen Bianca Bogeia Nina
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5848/2025

Assunto: Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Desta forma, em obediência a instrução regular do processo, somos favorável a contratação do objeto ora pretendido, na forma da lei, bem como demais ações necessárias ao prosseguimento do fluxo processual.

Altamira do Maranhão – MA, 14 de Fevereiro de 2025

Weliton Ferreira de Oliveira
Weliton Ferreira de Oliveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro
Altamira do Maranhão – MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5848/ 2025
MINUTA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Altamira do Maranhão, por meio de seu(a) Agente de Contratação, sediada na Avenida Raimundo Sebastião, S/N, Centro, Altamira do Maranhão/MA, que realizará licitação, na modalidade DISPENSA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar 123/2006, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Data Início para envio da proposta: XXXXX

Data limite para envio de proposta: Limite do acolhimento da proposta: 12:00 do dia XXXXXXX/2025 horário de Brasília.

Endereço para envio: E-mail: cplcamaraaltamira@gmail.com

Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste aviso poderão solicitar os esclarecimentos em até **24h úteis** antes do início da disputa, preferencialmente pelo e-mail: cplcamaraaltamira@gmail.com

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível se faz necessária para atender a demanda da Câmara Municipal, vez que o órgão pretente locar veículos para disponibilidade da casa, e portanto necessita de abastecimento.

Essa contratação está alinhada com os princípios da eficiência e transparência exigidos na administração pública, sendo indispensável para atender às necessidades da Câmara.

2. - DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Por tratar-se de quantidade baixa de itens e o valor a ser contratado não exceder o limite previsto do Art. 75, incisos II da Lei nº 14.133/2021, Decreto n.º 12.343/2024, qual seja, R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), adotamos a modalidade Dispensa de Licitação, que se torna mais aplicável ao presente caso, pela celeridade e simplificação da contratações e pela agilidade da modalidade adotada, pelos requisitos necessários à contratação, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

3. – ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro
Altamira do Maranhão – MA

1.1. Quantitativos e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	P. UNIT	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	6.000	LT.	6,63	39.780,00
2	DIESEL S10	3.400	LT.	6,75	22.961,33
	TOTAL ESTIMADO				62.741,33

4. - EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá as cláusulas contratuais.

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

5.4 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

5.5 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

5.6 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.7 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.8– Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.9 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro
Altamira do Maranhão – MA

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1– O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

6.2– Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

– Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.3 – Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.4– Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.5– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.6 – A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

6.7 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

6.8– Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.9 – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

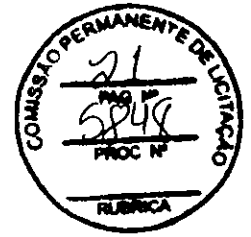
6.10 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

6.11 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.12 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

6.13 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.14– Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro

Altamira do Maranhão – MA

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

6.16 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.17– Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

6.18 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.19 – Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.20– Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7 - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos em até trinta (30) dias através de depósito bancário em conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativo dos serviços solicitados naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

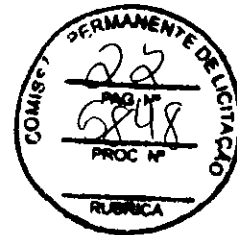
As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

O desembolso poderá ser feito de acordo com o cronograma de trabalho realizado, após efetiva confirmação do feito em cada etapa.

A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União;
- b) Certidões Negativas da Dívida Ativa e de Situação Fiscal e Tributária do Estado;
- c) Certidão Conjunta Negativa do Município; e
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro
Altamira do Maranhão – MA

8 - AVALIAÇÃO DE CUSTOS

Atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 o Setor de Compras procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos, com a média de preço de cada item.

9 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

01. Poder Legislativo. 01.031.0001.031.2002 Manutenção das Atividades Administrativas.
3.3.90.30.00 Material de Consumo.

10- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A empresa que apresentar proposta mais econômica para este processo, assim que comunicada do resultado deverá apresentar a documentação abaixo em até 24 (vinte e quatro) horas:

- 11.1 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações.
- 11.2 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.3 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 11.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 11.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 11.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 11.7 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 11.8 Documento válido com foto, dos sócios da empresa ou dos representantes legais (RG ou equivalente); e
- 11.9 Comprovação de aptidão para a fornecimento dos produtos/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 11.10 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.11 Outros documentos pertinentes a atividade.

Altamira do Maranhão/MA, 18 de Fevereiro de 2025.

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Altamira do Maranhão



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro

Altamira do Maranhão – MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Processo Administrativo 5848/2025

2 – DO OBJETO:

2.1. Procedimento para aquisições combustíveis, destinados ao atendimento da Câmara Municipal de Altamira do Maranhão.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de realizar o abastecimento de veículos para a Câmara Municipal, notadamente aos veículos vinculados ao órgão.

4 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. O preço de referência utilizado neste processo, foi apurado com base na mediana do levantamento de preços médio praticado no município de Altamira do Maranhão/MA.

4.2. Desta forma, durante todo o período de vigência deste processo, será aplicado para todos os fins de direito e revisão dos preços aqui registrados, o mesmo percentual de desconto em relação a mediana do preço médio constates no mercado local.

4.3. Quantitativos e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	P. UNIT	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	6.000	LT.	6,63	39.780,00
2	DIESEL S10	3.400	LT.	6,75	22.961,33
	TOTAL ESTIMADO				62.741,33

5 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1.1. O combustível só deverá ser fornecido mediante recebimento de “Ordem de Abastecimento”, devidamente autorizada pela autoridade competente.

5.1.2. Tratando-se da aquisição de combustível, o preço deverá ser cotado considerando a entrega diretamente nos tanques de combustíveis dos veículos, através de bombas de abastecimentos de propriedade do fornecedor contratado dentro do perímetro urbano da sede do município.

A licitante vencedora, ficará obrigada a trocar a suas expensas o combustível de imediato que vier a ser recusado, devendo fazê-lo no prazo máximo de 12 (doze) horas. O licitante devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro
Altamira do Maranhão – MA

6 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Durante a vigência do contrato, o fornecimento do combustível será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos, relacionando todas as ocorrências relacionadas com cada objeto, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, os quais deverão ser sanados no prazo de 12h00min.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7 – DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, após apresentação da Nota Fiscal e comprovando que os produtos e/ou serviços foram entregues a contento. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A empresa vencedora do lote arcará com todo ônus à completa execução dos itens que trata o presente Termo de Referência

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Caberá ao Contratante:

- a) Instruir seus servidores a respeito do objeto firmado;
- b) Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos combustíveis e/ou prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem qualidade exigida, anotando em registro próprio falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da empresa vencedora, a qual terá o prazo de 12h00min para a devida substituição;
- c) Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da empresa a ser contratada, antes de efetuar o pagamento devido;
- d) Realizar o pagamento devido à empresa DETENTORA, pelos valores efetivamente comprovados na entrega dos itens solicitados nos prazos estabelecidos;
- e) Notificar a empresa DETENTORA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos objetos;
- f) Prestar à empresa DETENTORA, os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados na máquina, objeto de reparos.

8.1 Caberá a empresa a contratada:

- a) Instruir seus prepostos a respeito das disposições presentes no contrato, mantendo, durante todo o prazo de vigência, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;
- b) Credenciar prepostos para representá-la junto a Câmara Municipal, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelas entregas efetuadas, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar qualquer operação financeira, bem como, ceder ou sublocar as entregas a terceiros, sem o prévio



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro
Altamira do Maranhão – MA

consentimento da contratante.

- d) Executar todos os abastecimentos conforme recebimento de ordem de abastecimento e somente nas quantidades apresentadas neste documento, devendo o abastecimento ocorrer dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes ao objeto;
- e) Efetuar as entregas dentro dos prazos estipulados;
- f) Apresentar nota fiscal e Cupom Fiscal;

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 01. Poder Legislativo.
- 01.031.0001.2002 Manutenção das Atividades Administrativas.
- 3.3.90.30.0 Material de Consumo.

11- DA VIGÊNCIA

O prazo contratual será de 12 (Doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

12- DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Trata-se de instauração de processo licitatório pela modalidade de Dispensa, na forma da Lei 14.133/2021, nos incisos I e II do art. 75, trata das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor da contratação.

WELTON FERREIRA DE OLIVEIRA
Welton Ferreira de Oliveira

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025

PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5848/2025

OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO.

VALOR CONTRATUAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: XXX

FINAL: XXX

DADOS DO CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, CNPJ nº 63.428.361/0001-53
WELITON FERREIRA DE OLIVEIRA – PRESIDENTE – CPF 830.044.593-53

DADOS DO CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FISCAL DO CONTRATO

Weliton Ferreira de Oliveira

PREÂMBULO

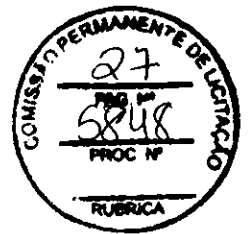
Aos XXXXXXXXXXXXXXXX de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 63.428.361/0001-53, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ **16.147,01** (DEZESSEIS MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E UM CENTAVO), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

TABELA DE ITENS

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 26/02/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

5.2 O pagamento será realizado através de transferência eletrônica diretamente para a conta da contratada, através das informações bancárias por ela indicada na Proposta de Preço, como sendo no Banco do Brasil, Agência XXX, Conta Corrente XXXX.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1. Poder Legislativo.

01.031.0001.2002 Manutenção das Atividades Administrativas.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

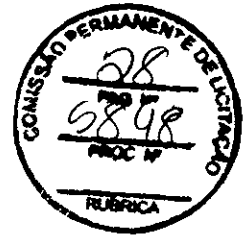
8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.7.1 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.8 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.9 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.10 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

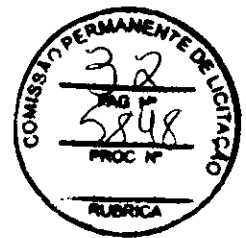
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.– O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000

Altamira do Maranhão – MA

(um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira do Maranhão/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altamira do Maranhão/MA, XXXXX de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Weliton Ferreira de Oliveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro
Altamira do Maranhão – MA



PARECER JURÍDICO

PROC. ADM. 5848/2025

EMENTA: PARECER JURIDICO DA MINUTA DE DISPENSA PARA PUBLICAÇÃO DE AVISO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 11.317, DE 2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado pelo Agente de Contratação, para esta Assessoria Jurídica proceder a análise da minuta do edital/aviso de dispensa e contrato, para a publicação de aviso de dispensa de licitação com a finalidade de garantir a observância das formalidades legais.

Trata-se de parecer jurídico que visa analisar a possibilidade jurídica e legalidade na dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO.**

É o relatório, passa-se ao parecer opinativo.

2. DO PARECER

Ad initio, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta Assessoria Jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Assessoria são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro
Altamira do Maranhão – MA

jurídico

2.1 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Importa esclarecer de início que, como regra, a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto respectivamente no art. 37, inciso XXI da CF/88. Veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

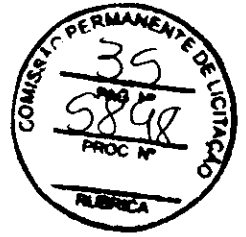
Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos, quais sejam: a) estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como formade realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; b) proposta mais vantajosa para o Poder Público.

Todavia, existem situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, e desde que preenchido os requisitos legais, poderá dispensar a realização do certame, como bem previsto no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, o processo administrativo visa a contratação de empresa para aquisição de material permanente, com valores devidamente atualizado pelo Decreto nº 11.317/2022, dispõe o que segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro
Altamira do Maranhão – MA

59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Grifo nosso)

Decreto 12.343/2024. O valor para dispensa de licitação é de R\$ 125.451,15 para obras e serviços de engenharia, e de R\$ 62.725,59 para outros serviços e compras.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor atribuído após pesquisas de preço se enquadrou legalmente nas diretrizes da modalidade de dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a este aspecto.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Nota-se que o agente de contratação atestou a existência da documentação necessária. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Porfim, da análise do instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no termo de referência.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais. Entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro
Altamira do Maranhão – MA




3. CONCLUSÃO

Ex postis, com base na documentação constante do processo administrativo e de acordo com o Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, **OPINA-SE pelo prosseguimento da contratação.**

S.M.J., é o parecer.

Altamira do Maranhão/MA, 14 de Fevereiro de 2025


CELSON ARAUJO LIMA
Procurador
OAB/MA 13325



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro
Altamira do Maranhão – MA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5848/ 2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Altamira do Maranhão, por meio de seu(a) Agente de Contratação, sediada na Avenida Raimundo Sebastião, S/N, Centro, Altamira do Maranhão/MA, que realizará licitação, na modalidade DISPENSA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar 123/2006, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Data Início para envio da proposta: 20/02/2025

Data limite para envio de proposta: Limite do acolhimento da proposta: 12:00 do dia 24/02/2025 horário de Brasília.

Endereço para envio: E-mail: cplcamaraaltamira@gmail.com

Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste aviso poderão solicitar os esclarecimentos em até **24h úteis** antes do início da disputa, preferencialmente pelo e-mail: cplcamaraaltamira@gmail.com

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível se faz necessária para atender a demanda da Câmara Municipal, vez que o órgão pretente locar veículos para disponibilidade da casa, e portanto necessita de abastecimento.

Essa contratação está alinhada com os princípios da eficiência e transparência exigidos na administração pública, sendo indispensável para atender às necessidades da Câmara.

2. - DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Por tratar-se de quantidade baixa de itens e o valor a ser contratado não exceder o limite previsto do Art. 75, incisos II da Lei nº 14.133/2021, Decreto n.º 12.343/2024, qual seja, R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), adotamos a modalidade Dispensa de Licitação, que se torna mais aplicável ao presente caso, pela celeridade e simplificação da contratações e pela agilidade da modalidade adotada, pelos requisitos necessários à contratação, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

3. – ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro
Altamira do Maranhão – MA



1.1. Quantitativos e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	P. UNIT	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	6.000	LT.	6,63	39.780,00
2	DIESEL S10	3.400	LT.	6,75	22.961,33
	TOTAL ESTIMADO				62.741,33

4. - EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá as cláusulas contratuais.

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

5.4 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

5.5 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

5.6 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.7 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.8– Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.9 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro
Altamira do Maranhão – MA

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1– O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

6.2– Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

– Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.3 – Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.4– Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.5– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.6 – A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

6.7 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

6.8– Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.9 – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.10 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

6.11 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.12 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

6.13 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.14– Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro
Altamira do Maranhão – MA



futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

6.16 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.17 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

6.18 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.19 – Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.20 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7 - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos em até trinta (30) dias através de depósito bancário em conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativo dos serviços solicitados naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

O desembolso poderá ser feito de acordo com o cronograma de trabalho realizado, após efetiva confirmação do feito em cada etapa.

A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União;
- b) Certidões Negativas da Dívida Ativa e de Situação Fiscal e Tributária do Estado;
- c) Certidão Conjunta Negativa do Município; e
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro
Altamira do Maranhão – MA



8 - AVALIAÇÃO DE CUSTOS

Atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 o Setor de Compras procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos, com a média de preço de cada item.

9 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

01. Poder Legislativo. 01.031.0001.031.2002 Manutenção das Atividades Administrativas.
3.3.90.30.00 Material de Consumo.

10- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A empresa que apresentar proposta mais econômica para este processo, assim que comunicada do resultado deverá apresentar a documentação abaixo em até 24 (vinte e quatro) horas:

- 11.1 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações.
- 11.2 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.3 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 11.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 11.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 11.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 11.7 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 11.8 Documento válido com foto, dos sócios da empresa ou dos representantes legais (RG ou equivalente); e
- 11.9 Comprovação de aptidão para a fornecimento dos produtos/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 11.10 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.11 Outros documentos pertinentes a atividade.

Altamira do Maranhão/MA, 18 de Fevereiro de 2025.

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Altamira do Maranhão



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro
Altamira do Maranhão – MA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Processo Administrativo 5848/2025

2 – DO OBJETO:

2.1. Procedimento para aquisições combustíveis, destinados ao atendimento da Câmara Municipal de Altamira do Maranhão.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de realizar o abastecimento de veículos para a Câmara Municipal, notadamente aos veículos vinculados ao órgão.

4 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. O preço de referência utilizado neste processo, foi apurado com base na mediana do levantamento de preços médio praticado no município de Altamira do Maranhão/MA.

4.2. Desta forma, durante todo o período de vigência deste processo, será aplicado para todos os fins de direito e revisão dos preços aqui registrados, o mesmo percentual de desconto em relação a mediana do preço médio constates no mercado local.

4.3. Quantitativos e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	P. UNIT	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	6.000	LT.	6,63	39.780,00
2	DIESEL S10	3.400	LT.	6,75	22.961,33
	TOTAL ESTIMADO				62.741,33

5 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1.1. O combustível só deverá ser fornecido mediante recebimento de "Ordem de Abastecimento", devidamente autorizada pela autoridade competente.

5.1.2. Tratando-se da aquisição de combustível, o preço deverá ser cotado considerando a entrega diretamente nos tanques de combustíveis dos veículos, através de bombas de abastecimentos de propriedade do fornecedor contratado dentro do perímetro urbano da sede do município.

A licitante vencedora, ficará obrigada a trocar a suas expensas o combustível de imediato que vier a ser recusado, devendo fazê-lo no prazo máximo de 12 (doze) horas. O licitante devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro
Altamira do Maranhão – MA



6 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Durante a vigência do contrato, o fornecimento do combustível será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos, relacionando todas as ocorrências relacionadas com cada objeto, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, os quais deverão ser sanados no prazo de 12h00min.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7 – DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, após apresentação da Nota Fiscal e comprovando que os produtos e/ou serviços foram entregues a contento.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A empresa vencedora do lote arcará com todo ônus à completa execução dos itens que trata o presente Termo de Referência

9.DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Caberá ao Contratante:

- a) Instruir seus servidores a respeito do objeto firmado;
- b) Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos combustíveis e/ou prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem qualidade exigida, anotando em registro próprio falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da empresa vencedora, a qual terá o prazo de 12h00min para a devida substituição;
- c) Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da empresa a ser contratada, antes de efetuar o pagamento devido;
- d) Realizar o pagamento devido à empresa DETENTORA, pelos valores efetivamente comprovados na entrega dos itens solicitados nos prazos estabelecidos;
- e) Notificar a empresa DETENTORA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos objetos;
- f) Prestar à empresa DETENTORA, os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados na máquina, objeto de reparos.

8.1 Caberá a empresa a contratada:

- a) Instruir seus prepostos a respeito das disposições presentes no contrato, mantendo, durante todo o prazo de vigência, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;
- b) Credenciar prepostos para representá-la junto a Câmara Municipal, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelas entregas efetuadas, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar qualquer operação financeira, bem como, ceder ou sublocar as entregas a terceiros, sem o prévio



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro
Altamira do Maranhão – MA

consentimento da contratante.

- d) Executar todos os abastecimentos conforme recebimento de ordem de abastecimento e somente nas quantidades apresentadas neste documento, devendo o abastecimento ocorrer dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes ao objeto;
- e) Efetuar as entregas dentro dos prazos estipulados;
- f) Apresentar nota fiscal e Cupom Fiscal;

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 01. Poder Legislativo.
- 01.031.0001.2002 Manutenção das Atividades Administrativas.
- 3.3.90.30.0 Material de Consumo.

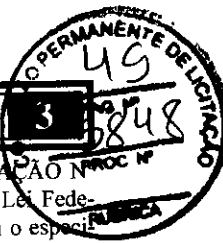
11- DA VIGÊNCIA

O prazo contratual será de 12 (Doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

12- DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Trata-se de instauração de processo licitatório pela modalidade de Dispensa, na forma da Lei 14.133/2021, nos incisos I e II do art. 75, trata das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor da contratação.

Weliton Ferreira de Oliveira
Presidente



JULGAMENTO: Menor Preço Por ITEM. **DATA DA ABERTURA:** 11/03/2025 às 09h00min. horário de Brasília-DF. **Local de Realização:** www.licitacoes-e.com.br Edital e demais informações disponíveis em www.emserh.ma.gov.br e www.licitacoes-e.com.br **Licitação ID nº 1065327** Informações adicionais serão prestadas na CL/EMSERH localizada, na Av. Borborema, Qd-16, nº 25, Bairro do Calhau, São Luís/MA, pelos e-mails csl.emserh.ma@gmail.com e/ou vanessaleite.csemserh@gmail.com, ou pelo Telefone (98) 3235-7333. São Luís (MA), 17 de fevereiro de 2025 **Vanessa Leite Maranhão** Agente de Licitação da EMSERH Matrícula nº 12.482.

AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 034/2025 CL/EMSERH PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.110215. 38754 – EMSERH OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Saúde em Sanitarista para atender a demanda do Hospital Presidente Vargas – HPV, administrado pela EMSERH. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por Item **DATA DA ABERTURA:** 18/03/2025 às 09h00min. horário de Brasília - DF. **Local de Realização:** Sede da EMSERH, localizada na Avenida Borborema, Quadra nº 16, nº 25, bairro Calhau – São Luís – MA. Edital e demais informações disponíveis em www.emserh.ma.gov.br. Informações adicionais serão prestadas na CL/EMSERH localizada, na Av. Borborema, Qd-16, nº 25, Bairro do Calhau, São Luís/MA, pelos e-mails csl.emserh.ma@gmail.com e/ou rafaelcosta.emserh@gmail.com, ou pelo Telefone (98) 3235-7333. São Luís (MA), 17 de fevereiro de 2025. **Rafael Costa Nascimento** Agente de Licitação da CL/EMSERH Matrícula nº 14.070.

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 04179/2024. Em conformidade com os atos e termos do processo em epígrafe, cujo objeto é a contratação da empresa **F. INICIATIVAS CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, para a prestação dos serviços de consultoria e assessoria empresarial para a identificação e submissão de projetos de PD&I elegíveis ao incentivo fiscal da Lei do Bem (Lei 11.196/2005), para atender as necessidades da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com dotação orçamentária inicial de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), podendo ter o orçamento alterado caso o benefício fiscal seja crescente, considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, **RATIFICO** a contratação da referida empresa por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 30, inciso II, alínea “c”, § 1º da Lei 13.303/2016 e artigo 19, inciso II, alínea “c”, § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP, conforme dispõe o Parecer Jurídico nº 037/2025, fls. 337/347. São Luís (MA), na 14 de fevereiro de 2025. **Isa Mary Pinheiro de Oliveira Mendonça**, Presidente da EMAP, em exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

HOMOLOGAÇÃO. Homologo a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025, Processo Adm. Nº 5845/2025, com amparo na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, em conformidade com o especificado: Empresa: **INFORX CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE TI**, CNPJ 51.127.787/0001-98. **Objeto:** Contratação de empresa para locação de software sistema de contabilidade e folha de pagamento, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Altamira do Maranhão. Valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01. Poder Legislativo. 01.031.0001.2002 Manutenção das Atividades Administrativas. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Altamira do Maranhão – MA, 10/02/2025. **Weliton Ferreira de Oliveira** - Presidente.

HOMOLOGAÇÃO. Homologo a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025, Processo Adm. Nº 5846/2025, com amparo na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, em conformidade com o especificado: Empresa: **BETEL SOLUÇÕES EM TI LTDA-ME**, CNPJ: 27.108.203/0001-52, **Objeto:** Contratação de empresa especializada na manutenção do site e do portal da transparência e diário para atender as necessidades da Câmara Municipal de Altamira do Maranhão. Valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01. Poder Legislativo. 01.031.0001.2002 Manutenção das Atividades Administrativas. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Altamira do Maranhão – MA, 10/02/2025. **Weliton Ferreira de Oliveira** - Presidente.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025. PROCESSO ADM. Nº 5847/2025. A Câmara Municipal de Altamira do Maranhão/MA, CNPJ: 63.428.361/0001-53, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 a abertura de dispensa de licitação do tipo menor preço POR ITEM, objetivando a contratação de empresa para a aquisição de aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades da Câmara Municipal. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço e habilitação através do e-mail cplcamaraaltamira@gmail.com. Início de acolhimento da proposta: a partir das 08:00 do dia 20/02/2025 horário local. Limite do acolhimento da proposta: 12:00 do dia 25/02/2025 horário local. O edital e seus anexos encontram se disponíveis no Portal da Transparência da Câmara Municipal pelo endereço <https://cmaltamira.ma.gov.br/>. Altamira do Maranhão/MA, 17/02/2024. **Weliton Ferreira de Oliveira** - Presidente.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025. PROCESSO ADM. Nº 5848/2025. A Câmara Municipal de Altamira do Maranhão/MA, CNPJ: 63.428.361/0001-53, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 a abertura de dispensa de licitação do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, para suprir as necessidades da Câmara Municipal. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço e habilitação através do e-mail cplcamaraaltamira@gmail.com. Início de acolhimento da proposta: a partir das 08:00 do dia 20/02/2025 horário local. Limite do acolhimento da proposta: 12:00 do dia 25/02/2025 horário local. O edital e seus anexos encontram se disponíveis no Portal da Transparência da Câmara Municipal pelo endereço <https://cmaltamira.ma.gov.br/>. Altamira do Maranhão/MA, 17/02/2024. **Weliton Ferreira de Oliveira** - Presidente.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025. PROCESSO ADM. Nº 5849/2025. A Câmara Municipal de Altamira do Maranhão/MA, CNPJ: 63.428.361/0001-53, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 a abertura de dispensa de licitação do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para prestar os serviços de locação de veículos, para atender a demanda da Câmara Municipal. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço e habilitação através do e-mail cplcamaraaltamira@gmail.com. Início de acolhimento da proposta: a partir das 08:00 do dia 20/02/2025 horário local. Limite do acolhimento da proposta: 12:00 do dia 25/02/2025 horário local. O edital e seus anexos encontram se disponíveis no Portal da Transparência da Câmara Municipal pelo endereço <https://cmaltamira.ma.gov.br/>. Altamira do Maranhão/MA, 17/02/2024. **Weliton Ferreira de Oliveira** - Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA - MA

AVISO DE CONTRATAÇÃO. A CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que o Poder Legislativo pretende realizar licitação para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPE-**

POSTO CUNHA & IRMÃOS LTDA
CNPJ 04.557.364/0001-09
Av. Almirante Tamandaré – 65310-000
Altamira do Maranhão - MA



A
Câmara Municipal de Altamira do Maranhão
Sr. Agente de Contratação

PROPOSTA DE PREÇO

A empresa POSTO CUNHA & IRMÃOS LTDA, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. 04.557.364/0001-09, Inscrição Estadual nº. 121837181, com sede na Av. Almirante Tamandaré, nº 16.10, Centro, Altamira do Maranhão-MA, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, em referência a Dispensa de Licitação 04/2025, apresenta a seguinte proposta comercial:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	P. UNIT	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	6.000	LT.	6,60	39.600,00
2	DIESEL S10	3.400	LT.	6,75	22.950,00
	TOTAL				62.550,00

Importa o valor da proposta em R\$ 62.550,00 (sessenta e dois mil e quinhentos e cinquenta reais)

OBS.: Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento objeto desta proposta, tais como: tributos, taxas, transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro, e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento da proposta apresentada.

Proposta válida por 60 (sessenta) dias

Informações Bancárias:

Agência:

Conta:

Banco:

Altamira do Maranhão/MA, 21 de Fevereiro de 2025

José Ribamar Alves da Cunha
CPF 331.513.003-59
Representante Legal



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº. 03 DA SOCIEDADE
EMPRESARIA CUNHA & IRMÃOS LTDA**

JOSE RIBAMAR ALVES DA CUNHA, brasileiro, natural de Pio XII - MA, divorciado, nascido em 02/02/1962, empresário, portador do CPF nº. 331.513.003-59 e RG nº. 634.780 SSP/MA, com domicílio e residência à Rua 3 Poderes, nº. 89, Bairro: Centro, Pio XII – MA, CEP: 65.707-000.

RAIMUNDO NONATO DA CUNHA FILHO, brasileiro, natural de Pio XII - MA, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/04/1967, empresário, portador do CPF nº 449.757.673-68 e RG nº. 20873194-6 SSP/MA, residente e domiciliado à Rua 3 Poderes, nº. 79, Bairro: Centro, Pio XII – MA, CEP: 65.707-000. Únicos sócios da Sociedade Empresária Ltda., Cunha & Irmãos Ltda, com sede na BR 316, KM 297 nº. s/n, Bairro Centro, Pio XII – MA, CEP: 65.707-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE nº. 212.005.065-92 em 02/07/2001 e inscrita no CNPJ sob o nº. 04.557.364/0001-28, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social que era de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é neste ato aumentado para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas, no valor R\$ 1,00 (um real) cada uma, o aumento de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) tendo origem o saldo de lucros acumulados, é totalmente subscrito e integralizado neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios da seguinte forma

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
JOSE RIBAMAR ALVES DA CUNHA	200.000	200.000,00
RAIMUNDO NONATO DA CUNHA FILHO	200.000	200.000,00
TOTAL	400.000	400.000,00

art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TECEIRA: A administração da sociedade caberá ao sócio **JOSE RIBAMAR ALVES DA CUNHA** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



CLÁUSULA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **CUNHA & IRMÃOS LTDA**, com sede e domicílio na BR 316, KM 297 nº. s/n, Bairro Centro, Pio XII – MA, CEP 65.707-000. (art.997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios da seguinte forma

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
JOSE RIBAMAR ALVES DA CUNHA	200.000	200.000,00
RAIMUNDO NONATO DA CUNHA FILHO	200.000	200.000,00
TOTAL	400.000	400.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade é:

4731-8/00 – Comercio varejista de combustíveis para veículos automotores;

4732-6/00 – Comercio varejista de lubrificantes;

4930-2/03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos.

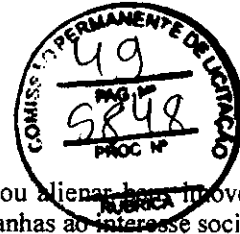
CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 02/07/2001 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA SETIMA: A sociedade possui sua filial, situada na Avenida Almirante Tamandaré nº.1610, Bairro: Centro, Altamira do Maranhão – MA, CEP: 65.310-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE: 219.002.529-50 por despacho em 19/12/2013 e inscrita no CNPJ: sob o nº. 04.557.364/0002-09.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio **JOSE RIBAMAR ALVES DA CUNHA**, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, podendo



assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA NONA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, §1º, CC/2002).

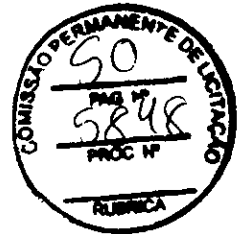
CLÁUSULA DECIMA: Fica eleito o foro de Pio XII - MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Pio XII - MA, 12 de Janeiro de 2022.

Jose Ribamar Alves da Cunha

Raimundo Nonato da Cunha Filho



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CUNHA & IRMÃOS LTDA-ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
33151300359	JOSE RIBAMAR ALVES DA CUNHA
44975767368	RAIMUNDO NONATO DA CUNHA FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2022 16:52 SOB N° 20220046824.
PROTOCOLO: 220046824 DE 25/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200947865. CNPJ DA SEDE: 04557364000128.
NIRE: 21200506592. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/01/2022.
CUNHA & IRMÃOS LTDA-ME

JUCEMA

RICARDO DINIZ DIAS
VICE-PRESIDENTE
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.557.364/0002-09 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CUNHA & IRMAOS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO CUNHA 2	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV ALMIRANTE TAMANDARÉ	NÚMERO 1610	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	-----------------------------

CEP 65.310-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALTAMIRA DO MARANHÃO	UF MA
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ARTUREANICETO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 3653-2889
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL - EFR

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 17/01/2025 às 16:16:13 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.557.364/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/07/2001	
NOME EMPRESARIAL CUNHA & IRMAOS LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO CUNHA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO BR 316	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.707-000	BAIRRO/CENTRO CENTRO	MUNICÍPIO PIO XII	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/01/2025 às 16:15:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CUNHA & IRMAOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.557.364/0001-28
Certidão nº: 3032228/2025
Expedição: 16/01/2025, às 14:33:55
Validade: 15/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CUNHA & IRMAOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.557.364/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

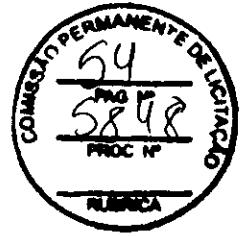
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.557.364/0001-28
Razão Social: CUNHA E IRMAOS LTDA
Endereço: BR BR 316 SN S/N / CENTRO / PIO XII / MA / 65707-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2025 a 07/03/2025

Certificação Número: 2025020618360982127256

Informação obtida em 23/02/2025 11:24:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 513272/24

Data da

16/12/2024 09:11:50

Inscrição Estadual: 121837181

CPF/CNPJ: 04557364000128

Razão Social: CUNHA & IRMAOS LTDA

Endereço: ROD BR 316, CEP: 00000000 - CENTRO

Telefone: (0)20

Município: PIO XII

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/03/2025.

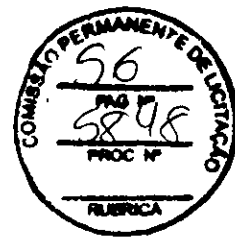
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/01/2025 14:36:22



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 102242/24

Data da

04/12/2024 21:37:52

Inscrição Estadual: 121837181

CPF/CNPJ: 04557364000128

Razão Social: CUNHA & IRMAOS LTDA

Endereço: ROD BR 316, CEP: 00000000 - CENTRO

Telefone: (0)20

Município: PIO XII

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

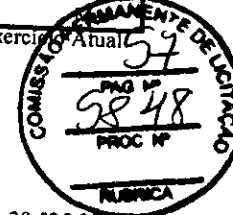
Data Impressão: 16/01/2025 14:36:58

Classificação

Descrição

Exercicio Anterior

Exercicio Atual



Classificação	Descrição	Exercicio Anterior	Exercicio Atual
1	ATIVO		
1-1	CIRCULANTE		
1-1-01	DISPONIVEL		
1-1-01-01	CAIXA GERAL		
1-1-01-01-01	CAIXA MATRIZ	40.323,09D	38.525,38D
	=CAIXA GERAL	*****40.323,09D	*****38.525,38D
1-1-01-03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS		
1-1-01-03-02	APLICAÇÃO RENDA FIXA BB	101.656,01D	235.910,75D
	=APLICAÇÕES FINANCEIRAS	****101.656,01D	****235.910,75D
1-1-01-05	DUPLICATAS A RECEBER		
1-1-01-05-01	DUPLICATAS OUTROS CREDITOS	1.055.769,29D	1.188.137,97D
	=DUPLICATAS A RECEBER	**1.055.769,29D	**1.188.137,97D
	=DISPONIVEL	**1.197.748,39D	**1.462.574,10D
1-1-02	REALIZÁVEL		
1-1-02-01	IMPOSTOS A RECUPERAR		
1-1-02-01-01	ICMS A RECUPERAR	5.555,00D	8.526,85D
	=IMPOSTOS A RECUPERAR	*****5.555,00D	*****8.526,85D
	=REALIZÁVEL	*****5.555,00D	*****8.526,85D
1-1-03	ESTOQUES		
1-1-03-01	MERCADORIAS DIVERSAS		
1-1-03-01-01	ESTOQUES COMBUSTÍVEIS E OUTROS	80.543,43D	86.944,85D
1-1-03-01-07	OUTROS PRODUTOS	82.225,22D	38.827,85D
1-1-03-01-08	LUBRIFICANTES	40.851,89D	30.172,95D
1-1-03-01-09	ESTOQUE FL	73.368,00D	81.010,50D
	=MERCADORIAS DIVERSAS	****276.988,54D	****236.956,15D
	=ESTOQUES	****276.988,54D	****236.956,15D
	=Total - CIRCULANTE	**1.480.291,93D	**1.708.057,10D
1-3	ATIVO PERMANENTE		
1-3-02	IMOBILIZADO		
1-3-02-02	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00D	950,00D
1-3-02-03	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	45.683,98D	45.683,98D
1-3-02-04	INSTALAÇÕES	110.108,36D	110.108,36D
1-3-02-05	VEÍCULOS	230.000,00D	230.000,00D
1-3-02-07	COMPUTADORES E SOFTWARES		
1-3-02-07-01	HARDWARE	1.874,00D	1.874,00D
	=COMPUTADORES E SOFTWARES	*****1.874,00D	*****1.874,00D
1-3-02-08	(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS		
1-3-02-08-01	DEPRECIACÕES DIVERSAS	0,00C	57.010,83C
	=(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	*****0,00D	*****57.010,83C

JOSE RIBAMAR ALVES DA CUNHA
CPF:331.513.003-59
Administrador

FRANCISCO DAS CHAGAS ANICETO
CRC:CE 9195/T-MAContador



CUNHA & IRMAOS LTDA - ME
CNPJ: 04.557.364/0001-28
Balço Patrimonial de 01/01/2023 até 31/12/2023
BR 316 KM, 297

NIRE: NIRE: 2120050659-2 Data: 04/07/2001
CENTRO

CEP: 65707-000 Plo XII

Folha: 2
MA

Classificação	Descrição	Exercício Anterior	Exercício Atual
	=IMOBILIZADO		
	=Total - ATIVO PERMANENTE	****387.666,34D	****331.605,51D
	=Total - ATIVO	****387.666,34D	****331.605,51D
2	PASSIVO	**1.867.958,27D	**2.039.662,61D
2-1	CIRCULANTE		
2-1-01	FORNECEDORES		
	MATRIZ		
2-1-01-01-08	ARMAZEM MATEUS LTDA	1.245,60C	2.266,46C
2-1-01-01-17	LUBNORTE COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTI	3.667,20C	1.865,00C
2-1-01-01-29	AMAZONAS DO BRASIL COM E REPRESENTAca	1.906,44C	1.114,65C
2-1-01-01-46	LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROL	294.893,00C	0,00
2-1-01-01-48	FALCÃO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E LUBRIFIC	3.198,07C	0,00
2-1-01-01-54	BASTO MESQUITA DIST. E LOGISTICA LTDA	279,25C	444,11C
2-1-01-01-62	J M LUBRIFICANTES E MOTOPEÇAS LTDA	0,00C	2.974,94C
2-1-01-01-73	PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	0,00C	2.186,00C
	=MATRIZ	****305.189,56C	*****10.851,16C
	=FORNECEDORES	****305.189,56C	*****10.851,16C
2-1-03	OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRIBUTARIAS		
	OBRIGAÇÕES		
2-1-03-01	INSS A RECOLHER	3.262,86C	3.431,64C
2-1-03-01-02	FGTS A RECOLHER	472,14C	510,84C
2-1-03-01-11	IRRF A RECOLHER	229,80C	0,00
2-1-03-01-12	PARCELAMENTO IMP.FEDERAIS	4.041,65C	4.041,65C
	=OBRIGAÇÕES	*****8.006,45C	*****7.984,13C
	=OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRIBUTARIAS	*****8.006,45C	*****7.984,13C
2-1-04	PROVISÕES		
	PROVISÕES DIVERSAS		
2-1-04-01-01	IRPJ A RECOLHER	7.051,13C	7.316,10C
2-1-04-01-02	CSLL A RECOLHER	31.730,01C	32.922,48C
	=PROVISÕES DIVERSAS	*****38.781,14C	*****40.238,58C
	=PROVISÕES	*****38.781,14C	*****40.238,58C
	=Total - CIRCULANTE	****351.977,15C	****59.073,87C
2-3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	CAPITAL SOCIAL		
	CAPITAL INTEGRALIZADO		
2-3-01-01-01	JOSÉ RIBAMAR ALVES DA CUNHA	200.000,00C	200.000,00C
2-3-01-01-02	RAIMUNDO NONATO DA CUNHA FILHO	200.000,00C	200.000,00C
	=CAPITAL INTEGRALIZADO	****400.000,00C	****400.000,00C
	=CAPITAL SOCIAL	****400.000,00C	****400.000,00C

JOSE RIBAMAR ALVES DA CUNHA
CPF:331.513.003-59
Administrador

FRANCISCO DAS CHAGAS ANICETO
CRC:CE 9195/T-MAContador



CUNHA & IRMAOS LTDA - ME
CNPJ: 04.557.364/0001-28
Balanco Patrimonial de 01/01/2023 até 31/12/2023
BR 316 KM, 297

NIRE: NIRE: 2120050659-2 Data: 04/07/2001

CENTRO CEP: 65707-000

Rio de Janeiro - RJ

Folha: 3
MA

Classificação	Descrição	Exercicio Anterior	Exercicio Atual
2-3-03	LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		
2-3-03-01	LUCROS / PREJUIZOS ACUMULADOS		
2-3-03-01-01	LUCROS ACUMULADOS	965.981,12C	1.430.588,74C
2-3-03-01-02	PREJUIZOS ACUMULADOS	150.000,00C	150.000,00C
	=LUCROS / PREJUIZOS ACUMULADOS	**1.115.981,12C	**1.580.588,74C
	=LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	**1.115.981,12C	**1.580.588,74C
	=Total - PATRIMÔNIO LIQUIDO	**1.515.981,12C	**1.980.588,74C
	=Total - PASSIVO	**1.867.958,27C	**2.039.662,61C

JOSE RIBAMAR ALVES DA CUNHA
CPF:331.513.003-59
Administrador

FRANCISCO DAS CHAGAS ANICETO
CRC:CE 9195/T-MAContador



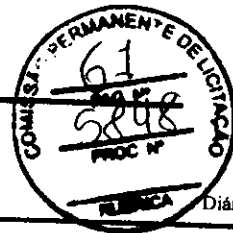
CUNHA & IRMAOS LTDA - ME(00008)
CNPJ: 04.557.364/0001-28 NIRE: 2120050659-2 Data: 04/07/2001
Endereço: BR 316 KM, 297, CENTRO, Pio XII, MA
Balço de Resultado Económico Analítica de 01/01/2023 até 31/12/2023

Diário :9 Folha: 4

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
RECEITA			
RECEITAS OPERACIONAIS			
RECEITA BRUTA			
VENDAS DE MERCADORIAS			
VENDAS COMB.LUBRIFICANTES MATRIZ	3-1-01-01-01	1512	7.811.105,88C
VENDA DE MERCARORIA FL	3-1-01-01-08	1589	2.437.342,79C
=VENDAS DE MERCADORIAS			*10.248.448,67C
=RECEITA BRUTA			*10.248.448,67C
(-) DEDUÇÕES - IMPOSTOS INCIDENTES			
(-) DEDUÇÕES			
(-) DEVOLUÇÃO DE VENDAS	3-1-02-01-03	1771	524,37D
=(-) DEDUÇÕES			*****524,37D
=(-) DEDUÇÕES - IMPOSTOS INCIDENTES			*****524,37D
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS			
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS			
BONIFICAÇÕES DE MERCADORIAS	3-1-04-03-01	1722	2.002,35C
=RECEITAS NÃO OPERACIONAIS			*****2.002,35C
=OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS			*****2.002,35C
=Total - RECEITAS OPERACIONAIS			*10.249.926,65C
=Total - RECEITA			*10.249.926,65C
CUSTOS E DESPESAS			
CUSTOS			
MERCADORIAS DIVERSAS			
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS			
MATRIZ	4-1-01-01-01	1764	9.099.198,78D

JOSE RIBAMAR ALVES DA CUNHA
CPF:331.513.003-59
Administrador

FRANCISCO DAS CHAGAS ANICETO
CRC:CE 9195/T-MAContador
CPF:170.331.523-53



CUNHA & IRMAOS LTDA - ME(00008)
CNPJ: 04.557.364/0001-28 NIRE: 2120050659-2 Data: 04/07/2001
Endereço: BR 316 KM, 297, CENTRO, Pio XII, MA
Balanco de Resultado Econômico Analítica de 01/01/2023 até 31/12/2023

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
=CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS			**9.099.198,78D
=MERCADORIAS DIVERSAS			**9.099.198,78D
=Total - CUSTOS			**9.099.198,78D
DESPESAS			
DESPESAS OPERACIONAIS			
ADMINISTRAÇÃO			
PRÓ-LABORE	4-2-01-01-01	1841	72.891,60D
=ADMINISTRAÇÃO			*****72.891,60D
PESSOAL			
SALÁRIOS	4-2-01-02-01	1855	51.246,00D
13º SALÁRIOS	4-2-01-02-03	1869	5.441,71D
INSS	4-2-01-02-04	1876	28.389,68D
FGTS	4-2-01-02-05	1883	4.434,96D
=PESSOAL			*****89.512,35D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
IMPOSTOS E TAXAS	4-2-01-03-01	1932	1.416,98D
HONORÁRIOS PROFISSIONAIS	4-2-01-03-02	1939	22.768,00D
ÁGUA/ENERGIA	4-2-01-03-03	1946	4.967,63D
MAT.EXPEDIENTE LIMP. E HIGIENE	4-2-01-03-05	1960	1.274,25D
PEÇAS E MAT. P/REPOSIÇÃO E CONSERVAÇÃO	4-2-01-03-07	1974	524,37D
DEPRECIACÕES	4-2-01-03-11	2002	57.010,83D
MATERIAIS P/ USO OU CONSUMO	4-2-01-03-18	2051	6.062,38D
MANUTENÇÃO DE OBRAS CIVIS	4-2-01-03-24	2093	15.056,55D
PNEUS E CÂMARAS	4-2-01-03-27	2114	11.129,00D
=DESPESAS ADMINISTRATIVAS			****120.209,99D
DESPESAS FINANCEIRAS			

JOSE RIBAMAR ALVES DA CUNHA
CPF:331.513.003-59
Administrador

FRANCISCO DAS CHAGAS ANICETO
CRC:CE 9195/T-MAContador
CPF:170.331.523-53



CUNHA & IRMAOS LTDA - ME(00008)
CNPJ: 04.557.364/0001-28 NIRE: 2120050659-2 Data: 04/07/2001
Endereço: BR 316 KM, 297, CENTRO, Píó XII, MA
Balanco de Resultado Económico Analítica de 01/01/2023 até 31/12/2023

Diário :9 Folha: 6

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
JUROS PASSIVOS	4-2-01-04-01	2142	2.023,10D
DESPESAS BANCÁRIAS	4-2-01-04-02	2058	2.210,60D
=DESPESAS FINANCEIRAS			*****4.233,70D
=DESPESAS OPERACIONAIS			****286.847,64D
=Total - DESPESAS			****286.847,64D
PROVISÕES I.RENDA E CSSL			
PROVISÕES			
PROV P/ IRPJ/CSSL			
PROVISÃO P/ IRPJ	4-3-01-01-01	2198	24.595,02D
PROVISÃO P/ CSSL	4-3-01-01-02	2205	110.677,59D
=PROV P/ IRPJ/CSSL			****135.272,61D
=PROVISÕES			****135.272,61D
=Total - PROVISÕES I.RENDA E CSSL			****135.272,61D
=Total - CUSTOS E DESPESAS			**9.521.319,03D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS-----> 10.249.926,65C
DESPESAS + CUSTO-----> 9.521.319,03D
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *****728.607,62

***** (XXXXX) *****

JOSE RIBAMAR ALVES DA CUNHA
CPF:331.513.003-59
Administrador

FRANCISCO DAS CHAGAS ANICETO
CRC:CE 9195/T-MA Contador
CPF:170.331.523-53



CUNHA & IRMÃOS LTDA - ME

CNPJ: 04.557.364/0001-28 INS EST: 12.183.718-1
ROD. BR 316 KM 297, S/N, BAIRRO: CENTRO
CEP: 65.707-000 – PIO XII - MA
NIRE: 212.005.065-92

NOTAS EXPLICATIVAS DA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2023

NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL

CUNHA & IRMÃOS LTDA – ME FOI CONSTITUIDA EM 04 DE JULHO DE 2001, TENDO COMO ATIVIDADE PRINCIPAL COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTIVOS.

NOTA 2 – PRINCIPAIS PRATICAS CONTÁBEIS

AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FORAM ELABORADAS EM OBEDIENCIA AOS PRECEITOS DA LEGISLAÇÃO COMERCIAL, AOS PRINCIPIOS DE CONTABILIDADE GERALMENTE ACEITOS. AS PRATICAS NA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SÃO AS SEGUINTE:

2.1 DETERMINAÇÃO DO RESULTADO:

O RESULTADO É APURADO EM OBEDIENCIA AO PRINCIPIO DA COMPETENCIA DO EXERCICIO

2.2 ATIVO CIRCULANTE:

AS CONTAS DO ATIVO CIRCULANTE SÃO APRESENTADAS COM GRAU DECRESCENTE DE LIQUIDEZ E NO PASSIVO CIRCULANTE COM O GRAU DECRESCENTE DE EXIGIBILIDADE:

NOTA 3 - ESTOQUE

OS ESTOQUES SÃO AVALIADOS PELO PREÇO MEDIO PONDERADO.

NOTA 4 - CAPITAL SOCIAL

CAPITAL SOCIAL NO VALOR DE R\$ 400.000,00 DEVIDAMENTE INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE.

PIO XII – MA 31/12/2023

Jose Ribamar Alves da Cunha
Sócio Administrador
CPF: 331.513.003-59

Francisco das Chagas Aniceto
Contador-CRC 009195/O-5 T-MA
CPF: 170.331.523-53

CUNHA & IRMÃOS LTDA - ME

CNPJ : 04.557.364/0001-28 INS EST: 12.183.718-1

Rodovia BR 316 KM 297, S/N - CENTRO

CEP: 65.707-000 - PIO XII - MA

NIRE: 212.005.065-92

**Comprovação de boa situação financeira**

ILG =	Ativo Circulante+Realizavel A Longo Prazo	1.708.057,10	28,91
	Passivo circulante+ Exigível A Longo Prazo	59.073,87	
ISG=	Ativo Total	2.039.662,61	345,27
	Passivo Circulante+ Exigível A Longo Prazo	59.073,87	
ILC=	Ativo Circulante	1.708.057,10	28,91
	Passivo Circulante	59.073,10	

Pio XII - MA, 31/12/2023

 Jose Ribamar A. da Cunha
 CPF: 331.513.003-59
 Socio Administrador

 Francisco das Chagas Aniceto
 CPF: 170.331.523-53
 Contador CRC CE-009195/O-5 T/MA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CUNHA & IRMÃOS LTDA-ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
17033152353	FRANCISCO DAS CHAGAS ANICETO
33151300359	JOSE RIBAMAR ALVES DA CUNHA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2024 16:53 SOB Nº 20240883594.
PROTOCOLO: 240883594 DE 05/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409549617. CNPJ DA SEDE: 04557364000128.
NIRE: 21200506592. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/07/2024.
CUNHA & IRMÃOS LTDA-ME

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que CUNHA & IRMÃOS LTDA-ME encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: MAC2500039964	
NIRE 21200506592 CNPJ 04.557.364/0001-28		Situação ATIVA Status	
Endereço Completo Rodovia BR 316, Nº S/N, KM 297, CENTRO - Plo XII/MA - CEP 65707-000			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
223	20240883594	05/07/2024	BALANCO
223	20231282419	10/10/2023	BALANCO
310	20221352252	17/11/2022	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
223	20220712220	14/06/2022	BALANCO
002	20220046824	25/01/2022	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20210511010	13/04/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
223	20210438231	29/03/2021	BALANCO
223	20210121157	26/01/2021	BALANCO
223	20180056131	07/02/2018	BALANCO
223	20160247047	25/02/2016	BALANCO
223	20140389075	25/06/2014	BALANCO
002	21900252950	19/12/2013	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	20121851044	09/10/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
315	20020014597	15/01/2002	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
090	21200506592	04/07/2001	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/01/2025, às 15:23:39 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código JPA6XKLN.



MAC2500039964

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CUNHA & IRMAOS LTDA.
CNPJ: 04.557.364/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:32:59 do dia 16/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2025.

Código de controle da certidão: **E2FB.BF94.5FF5.DCC0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 17/01/2025

Nº da certidão: 12500193039

Data de validade: 17/03/2025

Código de Validação: 8cc2db318b

NOME: CUNHA e IRMaOS LTDA

CNPJ: 04.557.364/0001-28

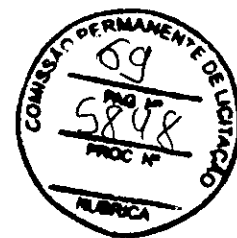
Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Comarca de Vitorino Freire

CERTJUDGRA-PVVF - 42025
Código de validação: 02B567C582

CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA

CERTIFICO a requerimento da parte interessada, e pelo direito que me faculta a Lei, que dando busca nos Sistemas de Processos desta Comarca de Vitorino Freire, THEMIS PG e PJE, ora a meu cargo, após bem examiná-los, deles constatei a **INEXISTÊNCIA** de qualquer **AÇÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA OU EXECUÇÕES FISCAIS**, em desfavor de **CUNHA & IRMÃO LTDA**, CNPJ nº **04.557.364/0001-28** com endereço BR 316, KM 297, s/n – Centro de Pio XII, CEP: 65.707-000. O que certifico é verdade e dou fé.

Vitorino Freire – MA, 27 de janeiro de 2025.

MARIA LUIZA FIDELES CABRAL
Secretária Judicial de Entrância Intermediária
1ª Vara da Comarca de Vitorino Freire
Matrícula 148999

Documento assinado. VITORINO FREIRE, 27/01/2025 11:21 (MARIA LUIZA FIDELES CABRAL)



CERTJUDGRA-PVVF - 42025 / Código: 02B567C582
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Conta do Google
WELITON FERREIRA DE OLIVEIRA
cpicamara@tamira@gmail.com

DISPENSA 04/2025 - PROPOSTA DE PREÇO

derydigraf@bol.com.br

ENCAMINHAMENTO DE PREÇO REFERENTE A DISPENSA 04/2025 DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

1 anexo - Verificar em anexo

Marcadores

Através das notificações na área de trabalho para o Gmail





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

ATA DA DISPENSA

Processo administrativo 5848/2025

Às 15:00 do dia 24 de fevereiro de 2025, reuniu-se o Agente de Contratação e respectivos membros da Equipe de Apoio deste órgão, designado por Ato Legal, em atendimento às disposições contidas na legislação vigente, a fim de realizar os procedimentos relativos a presente Dispensa, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO.**

Inicialmente, o Agente de Contratação abriu a sessão pública, divulgando a proposta recebida. Ao final do prazo previsto no Aviso/Edital, foram encerrados os recebimentos de propostas e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo até sua fase de homologação.

Publicação: 19/02/2025

Início da Sessão: 24/02/2025 às 15:00

Licitante: POSTO CUNHA & IRMÃOS LTDA	CNPJ 04.557.364/0001-09
Data e hora do envio: 23 fev 2025, 17:18	Avaliação da proposta: Classificada
ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO	
Julgamento de recursos e contrarrazões: <i>Não foram apresentados pedidos de recursos ou contrarrazões ao processo</i>	
Status do Item: <i>Adjudicado em 24/02/2025</i>	

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	P. UNIT	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	6.000	LT.	6,60	39.600,00
2	DIESEL S10	3.400	LT.	6,75	22.950,00
	TOTAL				62.550,00

A geração dessa Ata só é possível após a encerrada a disputa e conhecido o vencedor do lote.

Altamira do Maranhão/MA, 24 de Fevereiro de 2025

Karen Bianca Bogea Nina
KAREN BIANCA BOGEA NINA
Agente de Contratação

Maria Luciene dos Reis
MARIA LUCIENE DOS REIS
Membro

SANDERSON DE SOUZA PASSOS
Membro

Sanderston de Souza Passos



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

TEMO DE ADJUDICAÇÃO

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5848/2025

Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 04/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO.

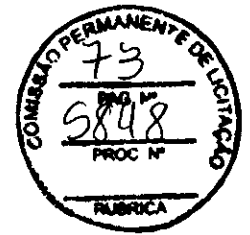
VALOR ADJUDICADO R\$ 62.550,00 (sessenta e dois mil e quinhentos e cinquenta reais)

PREÂMBULO

Aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2025, após analisada o resultado da Dispensa Eletrônica 04/2025, referente ao Processo Administrativo em epígrafe, **ADJUDICO** o respectivo item, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021. ao Licitante vencedor POSTO CUNHA & IRMÃOS LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-09, no valor de R\$ 62.550,00 (sessenta e dois mil e quinhentos e cinquenta reais)

Altamira do Maranhão/MA, 24 de Fevereiro de 2025

WELTON FERREIRA DE OLIVEIRA
Welton Ferreira de Oliveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

TEMO DE HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5848/2025

Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 04/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO.

VALOR ADJUDICADO R\$ 62.550,00 (sessenta e dois mil e quinhentos e cinquenta reais)

PREÂMBULO

Aos 25 dias do mês de Fevereiro de 2025, após analisada o resultado da Dispensa Eletrônica 04/2025, referente ao Processo Administrativo em epígrafe, **HOMOLOGO** o respectivo item, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021. ao Licitante vencedor POSTO CUNHA & IRMÃOS LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-09, no valor de R\$ 62.550,00 (sessenta e dois mil e quinhentos e cinquenta reais)

Altamira do Maranhão/MA, 25 de Fevereiro de 2025

WELITON FERREIRA DE OLIVEIRA
Weliton Ferreira de Oliveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

CONTRATO Nº 07/2025

PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5848/2025

OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO.

VALOR CONTRATUAL

62.550,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 26/02/2025
FINAL: 26/02/2026

DADOS DO CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, CNPJ nº 63.428.361/0001-53
WELITON FERREIRA DE OLIVEIRA – PRESIDENTE – CPF 830.044.593-53

DADOS DO CONTRATADO

POSTO CUNHA E IRMÃOS LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-09
JOSÉ RIBAMAR ALVES DA CUNHA CPF 331.513.003-59

FISCAL DO CONTRATO

Weliton Ferreira de Oliveira

PREÂMBULO

Aos 26 dias do mês de Fevereiro de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 63.428.361/0001-53, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ **62.550,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000

Altamira do Maranhão – MA

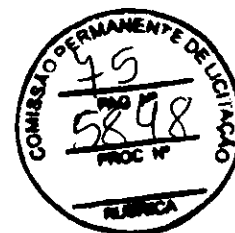


TABELA DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	P. UNIT	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	6.000	LT.	6,60	39.600,00
2	DIESEL S10	3.400	LT.	6,75	22.950,00
	TOTAL				62.550,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 26/02/2025 e encerramento em 26/02/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

5.2 O pagamento será realizado através de transferência eletrônica diretamente para a conta da contratada, através das informações bancárias por ela indicada na Proposta de Preço, como sendo no Banco do Brasil, Agência 2452-X, Conta Corrente 21973-8, CUNHA & IRMÃOS LTDA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1. Poder Legislativo.

01.031.0001.2002 Manutenção das Atividades Administrativas.

3.3.90.30.00 Material de consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA



8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000

Altamira do Maranhão – MA



- sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000

Altamira do Maranhão – MA

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

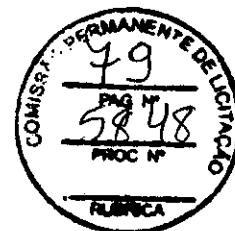


CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000

Altamira do Maranhão – MA



12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000

Altamira do Maranhão – MA

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira do Maranhão/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altamira do Maranhão/MA, 26 Fevereiro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

WELITON FERREIRA DE OLIVEIRA
Weliton Ferreira de Oliveira

Presidente

PELA CONTRATADA

José Ribamar Alves da Cunha

CUNHA & IRMÃOS LTDA
JOSÉ RIBAMAR ALVES DA CUNHA
CPF 331.513.003-59



presentado na forma de seu Ato Constitutivo, pelo seu Presidente, e o **MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº **06.189.344/0001-77**, neste ato representado por seu Prefeito constitucional. **OBJETO:** Constitui-se como objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, na condição de consorciado, a definição das regras e critérios dos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando custear as atividades de funcionamento e investimento deste consórcio. **VALOR GLOBAL: R\$ 103.917,84 (Cento e três mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos)**, obrigando-se a repassar em 12 (doze) parcelas mensais iguais no valor de **R\$ 8.659,82 (Oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O Contratante assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual - LOA e ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária. **BASE LEGAL:** Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, art. 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Estatuto do Consórcio CIM, Protocolo de Intenções do CIM, Resolução nº 001/2025, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria. **SIGNATÁRIOS:** **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA** - Presidente do CIM, e **ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR**, pelo município de Pindaré Mirim/MA. São Luís/MA, 06 de janeiro de 2025. **EMANOEL JORGE BEZERRA LUTIFI**, Procurador do CIM, OAB/MA nº 8729.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 016/2025 - CIM. PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.562.245/0001-78, neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, pelo seu Presidente, e o **MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 12.553.806/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito constitucional. **OBJETO:** Constitui-se como objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, na condição de consorciado, a definição das regras e critérios dos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando custear as atividades de funcionamento e investimento deste consórcio. **VALOR GLOBAL: R\$ 87.819,24 (Oitenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos)**, obrigando-se a repassar em 12 (doze) parcelas mensais iguais no valor de **R\$ 7.318,27 (Sete mil, trezentos e dezoito reais e vinte e sete centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O Contratante assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual - LOA e ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária. **BASE LEGAL:** Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, art. 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Estatuto do Consórcio CIM, Protocolo de Intenções do CIM, Resolução nº 001/2025, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria. **SIGNATÁRIOS:** **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA** - Presidente do CIM, e **IVALDO MARCELO RIBEIRO PEREIRA**, pelo município de Miranda do Norte/MA. São Luís/MA, 06 de janeiro de 2025. **EMANOEL JORGE BEZERRA LUTIFI**, Procurador do CIM, OAB/MA nº 8729.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2025 - CIM. PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.562.245/0001-78, neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, pelo seu Presidente, e o **MUNICÍPIO DE ANAJATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº **06.002.372/0001-33**, neste ato representado por seu Prefeito constitucional. **OBJETO:** Constitui-se como objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, na condição de consorciado, a definição das regras e critérios dos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando custear as atividades de funcionamento e investimento deste consórcio. **VALOR GLOBAL: R\$ 101.443,44 (Cento e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, obrigando-se a repassar em 12 (doze) parcelas mensais iguais no valor de **R\$ 8.453,62 (Oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O Contratante assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual - LOA e ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária. **BASE LEGAL:** Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107

de 6 de abril de 2005, art. 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Estatuto do Consórcio CIM, Protocolo de Intenções do CIM, Resolução nº 001/2025, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria. **SIGNATÁRIOS:** **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA** - Presidente do CIM, e **HELDER LOPES ARAGÃO**, pelo município de Anajatuba/MA. São Luís/MA, 06 de janeiro de 2025. **EMANOEL JORGE BEZERRA LUTIFI**, Procurador do CIM, OAB/MA nº 8729.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025-CIM. REF.: Processo nº 040/2025-CIM - PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM, através de seu Presidente, e a empresa **42.174.751 LUIS FERNANDO SARDINHA NUNES**, inscrita no CNPJ sob nº 42.174.751/0001-74. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aprimoramento e atualização do portal website do Consórcio Intermunicipal Multimodal - CIM, e outros serviços - **VALOR GLOBAL:** O valor máximo estimado do presente Contrato é de **R\$ 73.110,00 (setenta e três mil, cento e dez reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.00 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM; 02.01.00.04. 122.0001.2001.0000 - Manutenção das Atividades da Sede; 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1.880.00-001.001.1.880 - PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses, com início a partir da data de assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Art. 75, II, § 2º da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA** - Presidente do CIM, pela **CONTRATANTE** e **LUIS FERNANDO SARDINHA NUNES**, pela **CONTRATADA**. São Luís/MA, 26 de fevereiro de 2025. **EMANOEL JORGE BEZERRA LUTIFI**, Procurador do CIM, OAB/MA 8.729.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025. DISPENSA 03/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5847/2025. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO-MA, CNPJ 63.42 8.361/0001-53 e a Empresa: VALERIA OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS CNPJ: 36.189.805/0001-72. OBJETO: Fornecimento, reparo e manutenção de ar condicionado. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações. **DATA DO CONTRATO:** 26/02/2025. **Vigência do contrato** 31/12/2025. **VALOR:** R\$ 16.147,01 (dezesseis mil, cento e quarenta e sete reais e um centavo). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01. Poder Legislativo. 01.031.0001.2002 Manutenção das Atividades Administrativas. 3.3.90.3 9.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. 4.4.90.52.00 Material Permanente. Altamira do Maranhão - MA, 26/02/2025. Weliton Ferreira de Oliveira - Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025. DISPENSA 04/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5848/2025. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO-MA, CNPJ 63.42 8.361/0001-53 e a Empresa: POSTO CUNHA & IRMÃOS LTDA, CNPJ: 04.557.364/0001-09. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustível. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133 /2021 com suas alterações. **DATA DO CONTRATO:** 26/02/2025. **Vigência do contrato** 31/12/2025. **VALOR:** R\$ 62.550,00 (sessenta e dois mil e quinhentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01. Poder Legislativo. 01.031.0001.2002 Manutenção das Atividades Administrativas. 3.3.90.30.00 Material de consumo. Altamira do Maranhão - MA, 26/02/2025. Weliton Ferreira de Oliveira - Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA

RESENHA DO CONTRATO Nº 04/2025 - Referente Pregão Eletrônico nº 01/2025. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, inscrita no CNPJ nº 63.540.983/0001-79 e a empresa: AUTO POSTO FRAGOSO LTDA inscrito no C.N.P.J. - 17.181.598/0002-46.. OBJETO: fornecimento de combustíveis de interesse da Câmara Municipal de Alto Parnaíba/MA. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato será